

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2017

Processo nº 157/2017

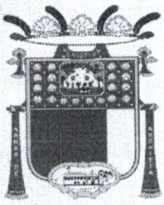
Pregão Presencial nº 01/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, FILTROS DE ÓLEO, DE AR E DE COMBUSTÍVEL, COM RESPECTIVOS SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E FILTROS PARA VEÍCULO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E O A EMPRESA N. A. S. DE LIMA ME.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no **CNPJ sob o n.º 31.803.125/0001-83**, situado neste Município à rua Nancy Ramos Rosa, nº 95 – Portal de Anchieta, Anchieta-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **TASSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO**, inscrito no CPF nº **100.451.917-60** e RG nº **205.855-9 ES - SSP**, e a empresa **N. A. S. DE LIMA ME.** inscrita no **CNPJ sob o n.º 10.235.619/0001-39**, situada à Av. Zulmira Rosa Antunes, nº 636, Centro – Anchieta/ES, Cep: 29.230-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua sócio proprietária infra assinado, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de lubrificantes, filtros de óleo, de ar e de combustível, com respectivos serviços de troca de óleo e filtros para o veículo Polo Sedan 1.6 Confortline 2012/2013, constante da frota da Câmara, decorrente da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 01/2017, regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:

Handwritten signature

Handwritten signature



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

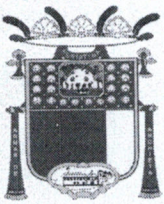
Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de óleo lubrificante semi-sintético, filtros de óleo, de ar e de combustível (incluindo os respectivos serviços de troca de óleo, filtro de ar e filtro óleo), para atender ao veículo Polo Sedan 1.6 Confortline 2012/2013, da frota da Câmara Municipal de Anchieta durante o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento/Prestação do serviço

2.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de substituir o veículo relacionado para ser atendido, desde que compatível com o objeto contratado, comunicando previamente à **CONTRATADA**, por escrito.

2.2 - A CONTRATADA caberá:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado no Termo de Referência do Pregão Presencial 01/2017;
- b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Não será admitida recusa de serviço em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Realizar o serviço diretamente no endereço indicado na proposta vencedora deste pregão presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Serviço

Somente veículos devidamente cadastrados, poderão ter seus valores debitados em nome da **CONTRATANTE**, que não se responsabilizará pela prestação de serviço

CLÁUSULA QUARTA: Das Notas de Fornecimento

4.1 - As notas para comprovação do efetivo cumprimento do objeto deste contrato deverão conter obrigatoriamente a data do serviço, o n.º da placa do veículo, a sua quilometragem, o valor unitário e total e a assinatura do motorista responsável pelo veículo e do funcionário da **CONTRATADA** responsável pelo serviço.

4.2 - As referidas notas, emitidas pela **CONTRATADA**, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do serviço, entregando uma via ao motorista para controle da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Benefícios e Descontos

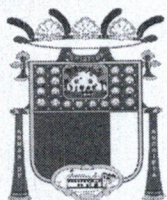
Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, sempre que o preço à vista, ofertado pelo licitante no mercado, for menor que o preço contratado com a Câmara, prevalecerá o valor à vista.

CLAUSULA SEXTA: Da Garantia

A **CONTRATADA** deve se responsabilizar pela qualidade e eficiência dos produtos e serviços oferecidos à Câmara Municipal de Anchieta, devendo arcar com qualquer custo relacionado com falhas na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA: Do Preço Unitário

7.1 - Os preços dos produtos e serviços objetos deste contrato, vigentes na data da assinatura do mesmo, são os seguintes:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.1 – Óleo Lubrificante – R\$ 29,70 (Vinte e nove reais e setenta centavos)

7.1.2 – Filtro de Óleo – R\$ 26,26 (vinte e seis reais e vinte e seis centavos)

7.1.3 – Filtro de Ar – R\$ 29,19 (vinte e nove reais e dezenove centavos.)

7.1.4 – Filtro de Combustível – R\$ 25,75 (vinte e cinco reais e setenta e dois centavos.)

CLÁUSULA OITAVA: Do Reajuste de Preços

8.1 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

CLÁUSULA NONA: Do Valor Total

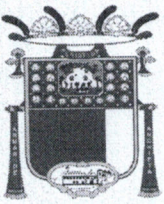
9.1 - O valor total anual estimativo deste contrato é de:

Lote 02 (Óleo Lubrificante Semissintético, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível e serviços): R\$ 1.000,00 (mil reais)

9.2 - No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e lucro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Condições de Pagamento

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas mensalmente, até o 10 (dez) dias úteis, através da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do serviço de que trata a cláusula quarta deste contrato e respectiva Nota Fiscal, devidamente atestados pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Vigência

O período de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2017, vigorando a partir do dia seguinte à sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão

12.1 - Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela **CONTRATADA**, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

12.1.1 - Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.2 - Se a **CONTRATADA** revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços.

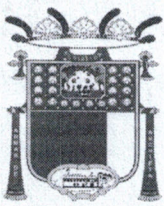
12.1.3 - Se forem freqüentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados.

12.1.4 - Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**;

12.1.5 - Se houver qualquer recusa da **CONTRATADA** em prestar os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

12.6 - Se houver recusa da **CONTRATADA** em apresentar documento que comprove a procedência do combustível, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo a **CONTRATANTE** solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência.

12.1.7 - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: Das Penalidades

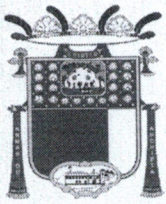
13.A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento de lubrificantes, filtros e prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMA;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela CMA, nos casos de atraso da entrega dos produtos ou pela recusa em fornecê-los;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela CMA, nos casos de atraso na prestação dos serviços ou pela recusa em prestá-los;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMA por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo, fornecimento de combustíveis ou prestação dos serviços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.1 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93;

13.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93;

13.5 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº 13

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Dos Procedimentos de Fiscalização

15. A execução do objeto contratado será fiscalizada por servidor designado por ato oficial da Presidência da Câmara Municipal de Anchieta, permitida a assistência de terceiros;

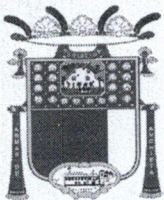
15.1 O relatório de despesas, acompanhado dos documentos de habilitação, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas, para que seja feita a conferência pelo fiscal do contrato com os comprovantes de serviço entregues aos condutores;

15.2 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO para retificação e reapresentação, acrescendo-se o prazo de vencimento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitado ao Núcleo de Contratações/Comissão permanente de Licitações, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

15.4 A fiscalização a que se refere este processo não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados a Câmara

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Anchieta ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Pagamento e Condições

16. Para efeito de comprovação dos serviços concluídos serão observadas as seguintes condições:

16.1 Até o 5º dia útil subsequente ao da execução dos serviços, a CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, acompanhados da memória de cálculo, relatório de fornecimentos de materiais e dos serviços efetivamente realizados, cabendo à CMA aprová-los;

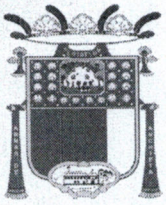
16.2 A Contratada apresentará o documento de cobrança até o segundo dia da aprovação da memória de cálculo, contendo a discriminação das etapas a serem pagas;

16.3 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação dos documentos de cobrança na Secretaria da CONTRATANTE.

16.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

16.5 Previamente ao pagamento do valor devido será realizada consulta nos mesmos termos, quanto à regularidade junto às fazendas federal, estadual e municipal, INSS e FGTS, em conformidade com a legislação pertinente.

16.6 A CONTRATANTE se reserva ao direito de utilizar os valores relativos ao pagamento das etapas concluídas para quitação dos encargos relativos ao INSS, FGTS, horas extraordinárias, adicionais e qualquer regime de remuneração devida ao pessoal utilizado na execução dos serviços, que porventura não tenham sido efetuados pela CONTRATADA na época devida, bem como valer-se dos referidos valores para a correção de defeitos ou imperfeições, nas formas prescritas neste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, a tudo presentes.

Anchieta, 09 de fevereiro de 2017.

Tássio Ernesto Franco Brunoro
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta
Contratante

N. A. S. DE LIMA ME
Contratada